



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 365/2024

Guaporé, 23 de setembro de 2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 89/2024, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR INTERVENÇÕES NA RODOVIA ERS-441 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 23 de setembro de 2024

**MENSAGEM Nº 89/2024**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 89/2024**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR INTERVENÇÕES NA RODOVIA ERS-441 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Município a realizar intervenções na rodovia ERS-441, no trecho compreendido entre a Av. Silvio Sanson até a ponte sobre o Rio Carreiro, divisa com o município de Vista Alegre do Prata.

A ERS 441, a exemplo de outras rodovias da região, foi fortemente danificada em função das intensas precipitações pluviométricas ocorridas no último mês de maio, provocando deslizamentos de encostas e danificando a pavimentação asfáltica.

Devido os problemas na rodovia, o Município solicitou ao Estado, através do ofício nº 339/2024, de 02 de setembro de 2024, a desobstrução da estrada decorrente de deslizamentos de terra, para proporcionar condições regulares de tráfego nessa via que é muito utilizada devido a problemas em outras estradas que nos levam a Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, as quais são centros referenciais para atendimento da população que utiliza o Sistema Único de Saúde.

Considerando o previsto no projeto anexo e na autorização concedida pelo DAER- Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem através do ofício DG nº 215/2024, de 18 de setembro de 2024, o Município realizará a limpeza e contensão das encostas, bem como operação tapa buraco na pavimentação asfáltica.

Por fim, salientamos que Vista Alegre do Prata já realizou operação semelhante, no trecho da ponte sobre o Rio Carreiro, até o perímetro do urbano da cidade.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR INTERVENÇÕES NA  
RODOVIA ERS-441 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar intervenções na rodovia estadual denominada ERS- 441, no trecho compreendido entre a Av. Silvio Sanson até a ponte sobre o Rio Carreiro, na divisa com Vista Alegre do Prata.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* deste artigo atende o Decreto nº 7574, de 03 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no Município, Decreto nº 7582, de 15 de maio de 2024, que declara situação de emergência e Decreto nº 7611, de 03 de junho de 2024, que revoga o Decreto nº 7582, de 15 de maio de 2024.

Art. 2º O Município realizará operação de limpeza, contenção de encostas e reposição da pavimentação, que apresenta diversas irregularidades em função das intensas precipitações pluviométricas ocorridas no último mês de maio.

Art. 3º Para o alcance do previsto nesta Lei, o Município poderá contratar empresa especializada para executar a limpeza, contenção das encostas e correção na pista de rodagem, além de aquisição e aplicação de asfalto nos locais que se encontram danificados.

Art. 4º As despesas autorizadas por esta Lei terão como teto máximo o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1108	Sistema Municipal de Defesa Civil
	Atividade -2.139-Ações Emergenciais para Enfrentamento da Calamidade Pública
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação a supervisão das ações previstas na presente Lei

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Gisele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B820-B2A9-9A35-B156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 23/09/2024 13:39:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/B820-B2A9-9A35-B156>